

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2022

**INSTITUI NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE QUATRO
BARRAS – PARANÁ, A PROCURADORIA DA
MULHER E DÁ PROVIDÊNCIA
CORRELATAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná aprovou e a mesa da Câmara promulga a seguinte resolução:

PROCURADORIA DA MULHER

Art. 1 A Procuradoria da Mulher goza de independência de ação, não sendo vinculada a nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente.

Art. 2 A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Na ausência de Vereadoras suficientes para assumir os cargos de Procuradora da Mulher, poderá os cargos serem ocupados por servidoras do quadro da Câmara Municipal, para cumprimento do disposto neste Capítulo.

§ 3º As Procuradoras Adjuntas serão designadas como Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procurador Titular, nos casos de impedimento ou ausência e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 4º Em caso de vacância do cargo da Vereadora nomeada Procuradora, este(a) será substituída pela Vereadora imediatamente sucessora na ordem designada no parágrafo anterior e será designada nova Procuradora, nos termos do caput.

§ 5º Em caso de retorno ao cargo de Vereadora licenciada, esta não será, obrigatoriamente, reconduzida à Procuradoria, a não ser por Ato da Presidência, nos termos do caput deste artigo.

Art. 3 Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Quatro Barras e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher.

II - fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas para as mulheres, programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III. cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres.

IV. promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4 Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatro Barras, 01 de agosto de 2022.

EDUARDO JOSÉ LAGO
PRESIDENTE

ANTONIO CEZAR CREPLIVE
VICE-PRESIDENTE

KAYO AUGUSTUS SANTOS
1º SECRETÁRIO

ANDERSON MENDONÇA
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A Procuradoria da Mulher busca inserir o Legislativo Municipal de forma mais efetiva no debate sobre questões de gênero e na luta pela construção de uma sociedade em que mulheres e homens tenham os mesmos direitos.

A intenção é atuar contra todas as formas de discriminação.

A tarefa da Procuradoria da Mulher é a luta pela igualdade plena e o enfrentamento da violência contra as cidadãs, a garantia de seus direitos em favor do empoderamento da mulher, que será alcançado com a emancipação individual e a consciência coletiva necessária à superação da dependência social e da dominação política.

Para isso, a Procuradoria busca mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade.

Sua pauta se ocupa, de forma sistemática, da luta e do incentivo à participação feminina na política, visando equalizar a representação de gênero nos espaços de decisão do país.

Sua missão é zelar, fiscalizar, controlar e incentivar os direitos da mulher, criando mecanismos de empoderamento, especialmente, em situações de desigualdade de gênero.

Tem como valor o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos.

Por todo o exposto a referida resolução se faz necessária.